



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

CONTRATO N°. 470/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, E A EMPRESA S DA SILVA BATISTA PANAGIO, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Administrativo para “**Aquisição e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas**” que entre si firmam de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do **CNPJ n° 06.088.674/0001-76**, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, n°. 08, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga, Pá, representado neste ato pelo Sra. **Elisandra Silva Alves**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, portador do RG: 3359069 PC/PA e CPF: 639.254.272-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S DA SILVA BATISTA PANAGIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ n° 27.371.695/0001-74, com sede na Travessa Quinze de Agosto, n° 162- Letra “A”, CEP: 68.180-610, Itaituba-PA, representada pela Srª. Sunamita da Silva Batista Panagio, Proprietário, empresária, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade n° 5524960 PC/PA e CPF/MF n° 865.182.912-49, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e **Pregão Presencial n° 026/2018**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição e recarga de extintores de incêndio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial n° 026/2018**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 29/05/2018.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura.

3.2. No caso de entrega de com defeitos, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da **CONTRATADA**, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

PROJETO ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção dos Conselhos Municipais na Área de Educação						
FONTE DO RECURSO: 010000						
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / 4.4.90.52.00						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	Extintor novo com carga de pó químico de 08 kg	UND	PANAZIO	2	R\$ 302,00	R\$ 604,00
4	Extintor novo com carga de pó químico de 12 kg	UND	PANAZIO	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
7	Extintor novo com carga de gás dióxido de carbono de 06 kg	UND	PANAZIO	2	R\$ 476,00	R\$ 952,00
8	Extintor novo veicular de 01 kg ABC	UND	PANAZIO	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
10	Recarga de extintor com carga de pó químico de 06 kg	UND	PANAZIO	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
11	Recarga de extintor com carga de pó químico de 08 kg	UND	PANAZIO	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
12	Recarga de extintor com carga de pó químico de 12kg	UND	PANAZIO	6	R\$ 162,00	R\$ 972,00
15	Recarga de extintor com carga de gás dióxido de carbono de 06 kg	UND	PANAZIO	3	R\$ 203,00	R\$ 609,00
SUBTOTAL						R\$ 5.389,00

PROJETO ATIVIDADE: 2.055 – Manutenção de Outros Programas do FNDE						
FONTE DO RECURSO: 010000						
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 / 4.4.90.52.00						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	Extintor novo com carga de pó químico de 08 kg	UND	PANAZIO	2	R\$ 302,00	R\$ 604,00
10	Recarga de extintor com carga de pó químico de 06 kg	UND	PANAZIO	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
11	Recarga de extintor com carga de pó químico de 08 kg	UND	PANAZIO	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
SUBTOTAL						R\$ 1.936,00

PROJETO ATIVIDADE: 2.076 – Manutenção das Ações da Casa da Cultura						
FONTE DO RECURSO: 010000						
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Extintor novo com carga de pó químico de 04 kg	UND	PANAZIO	2	R\$ 205,00	R\$ 410,00
2	Extintor novo com carga de pó químico de 06 kg	UND	PANAZIO	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
5	Extintor novo com carga de água pressurizada de 10 lts	UND	PANAZIO	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

9	Recarga de extintor com carga de pó químico de 04 kg	UND	PANAZIO	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
10	Recarga de extintor com carga de pó químico de 06 kg	UND	PANAZIO	2	R\$ 123,00	R\$ 246,00
13	Recarga de extintor com carga de água pressurizada de 10 lts	UND	PANAZIO	4	R\$ 113,00	R\$ 452,00
SUBTOTAL						R\$ 2.658,00
TOTAL GERAL						R\$ 9.983,00

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.983,00 (Nove Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais)**, conforme está especificado.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produtos com defeitos ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
PROJETO ATIVIDADE	12.122.0023.2.046 – Manutenção dos Conselhos Municipais na Área de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 / 4.4.90.52.00
FONTE	010000



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

PROJETO ATIVIDADE	12.361.0023.2.055 – Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 / 4.4.90.52.00
FONTE	010000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4043 – Setor de Cultura e Desportos
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0473.2.076 – Manutenção das Ações da Casa da Cultura
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE	010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Iniciar o fornecimento e/ ou a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;
- b) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- c) Fornecer os produtos objetos desta licitação de acordo as normas regulamentadas pelo CBM (Corpo de Bombeiros Militar) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativos à execução dos serviços contratados.
- d) Todos os extintores serão retirados e repostos em seus devidos lugares pela CONTRATADA. Caso a empresa CONTRATADA verifique que o local de instalação e/ou sua fixação estejam incorretos ou



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

precisem ser reparados, deverá informar por escrito a pessoa responsável pela fiscalização do contrato, providenciando, então, sua imediata manutenção e instalação;

- e) Os extintores retirados pela contratada deverão ser esvaziados obedecendo às leis ambientais vigentes;
- f) Prazo de execução dos serviços, incluindo a devolução de todos os extintores será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da autorização de realização dos serviços..
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- h) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- k) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- n) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- r) Indenizar o **CONTRATANTE** por qualquer dano causado em sua frota de veículos, em decorrência da utilização do combustível fornecido desde que comprovado por laudo técnico;
- s) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga (PA), 13 de Agosto de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 06.088.674/0001-76
Elisandra Silva Alves
Secretária M. de Educação e Cultura
CONTRATANTE

S DA SILVA BATISTA PANAGIO
CNPJ nº 27.371.695/0001-74
Sunamita da Silva Batista Panagio
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA